

MANUAL DE NORMAS DE INSTRUMENTO ELEGÍVEL PARA COMPOR PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

MANUAL DE NORMAS

INSTRUMENTO ELEGÍVEL PARA COMPOR PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

REGISTRO DE ALTERAÇÕES	3
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LETRA FINANCEIRA ELEGÍVEL A PR	5
CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LETRA FINANCEIRA ELEGÍVEL A PR	5
CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE LETRA FINANCEIRA ELEGÍVEL A PR E DAS OPERAÇÕES QUE A TENHAM POR OBJETO	6
CAPÍTULO VI – DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 1	7
Seção I – Do registro e da baixa do registro de informações relativas a Contrato Elegível a PR – Brasil	7
<i>Subseção I – Do Devedor de Contrato Elegível a PR – Brasil</i>	7
Seção II – Do registro e da baixa do registro de informações relativas a Instrumento Elegível a PR – Exterior	8
<i>Subseção I – Do Devedor de Instrumento Elegível a PR – Exterior</i>	8
Seção III – Da informação de operação de cessão de crédito ou de assunção de dívida de Contrato Elegível a PR – Brasil	8
CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTOS E DE OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CONTRATO ELEGÍVEL A PR – BRASIL	9
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

(a partir de 02/05/2019)

<u>Número da alteração</u>	<u>Data de entrada em vigor do normativo</u>	<u>Ofício Circular que divulgou a alteração normativa*</u>
<u>1</u>	<u>31/07/2023</u>	<u>127/2023-PRE</u>
<u>2</u>	<u>02/05/2024</u>	<u>063/2024-PRE</u>

*Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

MANUAL DE NORMAS

INSTRUMENTO ELEGÍVEL PARA COMPOR PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir regras e procedimentos específicos aplicáveis ao instrumento elegível para compor Patrimônio de Referência (“PR”) de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“Instrumento Elegível”), no Balcão B3 relativos:

- I - ao Mercado de Balcão Organizado para operações com Letra Financeira Elegível a PR;
- II - à Liquidação Financeira de operação com Letra Financeira Elegível a PR e de seus Eventos;
- III - ao registro de informações relativas a contrato elegível para compor o Patrimônio de Referência do Devedor firmado com credor residente no Brasil (“Contrato Elegível a PR – Brasil”);
- IV - ao registro de informação de operação de cessão de crédito não cursada no Sistema do Balcão B3 ou de assunção de dívida de Contrato Elegível a PR – Brasil;
- V - ao registro de informações relativas a instrumento elegível para compor o Patrimônio de Referência do Devedor firmado com credor residente no exterior (“Instrumento Elegível a PR – Exterior”); e
- VI - à Liquidação Financeira de operação com Contrato Elegível a PR – Brasil, bem como dos seus Eventos.

Parágrafo único – As atividades referidas no *caput* estão disponíveis para Instrumentos Elegíveis para compor:

- I - Nível I do Patrimônio de Referência (“Nível I”) – Capital Principal e Capital Complementar; e
- II - Nível II do Patrimônio de Referência (“Nível II”).

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Balcão B3.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Balcão B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LETRA FINANCEIRA ELEGÍVEL A PR

Artigo 3º

A Plataforma de Negociação do Balcão B3 disponibiliza exclusivamente a negociação de Letra Financeira Elegível a PR Nível II no Módulo de Negociação por Oferta e no Módulo de Negociação por Leilão, e a realização de cotação de operação com Letra Financeira Elegível a PR no Serviço de Cotação, cujas regras e procedimentos, inclusive os aplicáveis a registro de operação no Subsistema de Depósito Centralizado, constam do Manual de Normas da Plataforma de Negociação do Balcão B3.

Artigo 4º

O Subsistema de Depósito Centralizado admite o registro de operação previamente realizada com Letra Financeira Elegível a PR fora do Balcão B3, cujas regras e procedimentos constam do Regulamento do Balcão B3 e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LETRA FINANCEIRA ELEGÍVEL A PR

Artigo 5º

O Emissor de Letra Financeira Elegível a PR participa do Sistema do Balcão B3 na qualidade de Agente de Depósito.

Parágrafo único – O Agente de Depósito de que trata o *caput* assume, relativamente à Letra Financeira Elegível a PR, todos os deveres e obrigações estabelecidos para esse Participante no Regulamento do Balcão B3 e, ainda:

- I - a obrigação de liquidar as obrigações relativas à Letra Financeira Elegível a PR, observando, no caso daquela elegível para compor o Nível I, as condições de suspensão de pagamento ou de extinção de pagamento estabelecidas na regulamentação aplicável; e
- II - em sendo Letra Financeira Elegível a PR para compor o Nível I, e em ocorrendo condição de não pagamento de Evento na forma da

regulamentação em vigor, informar o fato ao Depositário Central, por meio de comunicação escrita dirigida à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, até a data prevista para a Liquidação Financeira do Evento.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE LETRA FINANCEIRA ELEGÍVEL A PR E DAS OPERAÇÕES QUE A TENHAM POR OBJETO

Artigo 6º

A Liquidação Financeira dos Eventos dos Instrumentos Elegíveis para compor o Nível II constituídos na forma de Letra Financeira Elegível a PR, ressalvado o disposto no inciso III do Artigo 7º, é processada exclusivamente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido.

Artigo 7º

São liquidados financeiramente, exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros:

- I - as operações realizadas no mercado secundário com Letra Financeira Elegível a PR;
- II - os Eventos dos Instrumentos Elegíveis para compor o Nível I que tenham sido constituídos na forma de Letra Financeira Elegível a PR; e
- III - os Eventos dos Instrumentos Elegíveis para compor o Nível II que tenham sido suspensos da modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido.

Artigo 8º

A Liquidação Financeira de compra e venda de Letra Financeira Elegível a PR efetuada no mercado secundário que envolva dois Participantes, sendo um deles o Agente de Depósito ou empresa do seu conglomerado financeiro, podem ser processadas na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros, a critério dos Participantes.

Artigo 9º

Na ausência de cadastramento de preço unitário de Evento de Letra Financeira Elegível a PR, nas hipóteses em que for requerido, o Agente de Depósito deverá efetuar a Liquidação Financeira do Evento fora do ambiente do Balcão B3.

CAPÍTULO VI – DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 1

Artigo 10

A B3 admite o registro de informações relativas a:

- I - Contrato Elegível a PR – Brasil;
- II - operação de cessão de crédito não cursada no Balcão B3 e de assunção de dívida de Contrato Elegível a PR – Brasil; e
- III - Instrumento Elegível a PR – Exterior.

Seção I – Do registro e da baixa do registro de informações relativas a Contrato Elegível a PR – Brasil

Artigo 11

As instruções operacionais para registro de informações relativas a Contrato Elegível a PR – Brasil encontram-se estabelecidas no Manual de Operações de Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

Artigo 12

A baixa do registro de informações relativas a Contrato Elegível a PR – Brasil:

- I - pode ser efetuada por iniciativa do Participante credor, ou do Participante cujo Cliente seja o credor do Contrato Elegível a PR – Brasil, observadas as instruções operacionais estabelecidas no Manual de Operações de Funções – Títulos e Valores Mobiliários; ou
- II - é efetuada de forma automática, na data em que for informado o vencimento do Contrato Elegível a PR – Brasil.

Subseção I – Do Devedor de Contrato Elegível a PR – Brasil

Artigo 13

O Devedor de Contrato Elegível a PR – Brasil assume os deveres e as obrigações previstas no Regulamento do Balcão B3 para o Agente de Registro devendo, ainda:

- I - efetuar a guarda do Contrato Elegível a PR – Brasil e de toda a documentação a ele relativa, assumindo, para todos os efeitos legais, a qualidade de fiel depositário;
- II - cadastrar o preço unitário de Evento do Contrato Elegível a PR – Brasil, nas hipóteses em que tal providência for requerida para efeito de processamento da Liquidação Financeira no âmbito do Balcão B3, responsabilizando-se, de forma integral e irrevogável, pelos critérios utilizados na apuração do preço unitário do Evento;
- III - liquidar as obrigações relativas ao Contrato Elegível a PR – Brasil,

observando, no caso daquele elegível para compor o Nível I, as condições de suspensão de pagamento, ou de extinção de pagamento, estabelecidas na regulamentação aplicável; e

- IV - em sendo Contrato Elegível a PR – Brasil para compor o Nível I, e em ocorrendo condição de não pagamento de Evento na forma da regulamentação em vigor, informar o fato à B3, por meio de comunicação escrita dirigida à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, até a data prevista para a Liquidação Financeira do Evento.

Parágrafo único – A comunicação de que trata o inciso IV será informada pela B3 ao Banco Central do Brasil.

Seção II – Do registro e da baixa do registro de informações relativas a Instrumento Elegível a PR – Exterior

Artigo 14

As instruções operacionais para registro de informações relativas a Instrumento Elegível a PR – Exterior estão estabelecidas no Manual de Operações de Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

Artigo 15

A baixa do registro de informações relativas a Instrumento Elegível a PR – Exterior:

- I - pode ser efetuada por iniciativa da Instituição Registradora, na hipótese de sua liquidação antecipada; ou
- II - é efetuada de forma automática, na data em que for informado o vencimento do Instrumento Elegível a PR – Exterior.

Subseção I – Do Devedor de Instrumento Elegível a PR – Exterior

Artigo 16

O Devedor de Instrumento Elegível a PR – Exterior assume, no que couber, os deveres e as obrigações previstas no Regulamento do Balcão B3 para o Agente de Registro.

Seção III – Da informação de operação de cessão de crédito ou de assunção de dívida de Contrato Elegível a PR – Brasil

Artigo 17

Devem ser imediatamente informadas à B3, pelas partes contratantes de Contrato Elegível a PR – Brasil, observadas as instruções estabelecidas no Manual de Operações – Funções Títulos e Valores Mobiliários:

- I - a cessão de crédito, parcial ou total, que não for registrada no Sistema do Balcão B3;
- II - a assunção de dívida, parcial ou total.

§1º – Os instrumentos de cessão de crédito de Contrato Elegível a PR – Brasil devem permanecer arquivados nos Participantes contratantes ou nos Participantes cujos Clientes sejam contratantes, à disposição da B3.

§2º – As partes envolvidas em cessão de crédito de Contrato Elegível a PR – Brasil isentam a B3, em caráter irrevogável e irretratável, de qualquer responsabilidade pelo crédito indevido de Evento em razão do descumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTOS E DE OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CONTRATO ELEGÍVEL A PR – BRASIL

Artigo 18

A Liquidação Financeira dos Eventos dos Instrumentos Elegíveis para compor o Nível II constituídos na forma de Contrato Elegível a PR – Brasil, ressalvado o disposto no inciso III do Artigo 19, é processada exclusivamente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido.

Artigo 19

São liquidados financeiramente, exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros:

- I - as cessões de Contrato Elegível a PR – Brasil;
- II - os Eventos dos Instrumentos Elegíveis para compor o Nível I que tenham sido constituídos na forma de Contrato Elegível a PR – Brasil; e
- III - os Eventos dos Instrumentos Elegíveis para compor o Nível II que tenham sido suspensos da modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido.

Parágrafo único – A liquidação financeira de operação de cessão de Contrato Elegível a PR – Brasil referida no item I do *caput* não é evidência de que o negócio foi efetivado, devendo as partes contratantes formalizarem o instrumento de cessão de Contrato Elegível a PR – Brasil, nos termos da legislação vigente.

Artigo 20

A Liquidação Financeira de cessão de crédito de Contrato Elegível a PR – Brasil, que envolva dois Participantes, sendo um deles o Devedor ou empresa do seu conglomerado financeiro, pode ser processada na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros, a critério dos Participantes.

Artigo 21

Na ausência de cadastramento de preço unitário de Evento de Instrumento Elegível, nas hipóteses em que for requerido, o Devedor deverá efetuar a Liquidação Financeira do Evento fora do ambiente do Balcão B3.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Normas e nas demais Normas do Balcão B3 relacionada às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria do objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o Regulamento do Balcão B3.

Artigo 22~~Artigo 23~~

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 24

O presente Manual de Normas é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

Artigo 23~~Artigo 25~~

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Instrumento Elegível para Compôr Patrimônio de Referência, emitido em ~~20-31~~ de ~~agosto-julho~~ de ~~2018~~2023.

Artigo 24~~Artigo 26~~

Este Manual de Normas entra em vigor na data de ~~31-02~~ de ~~julho-maio~~ de ~~2023~~2024.